

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INDICA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO A NEGÓCIOS DE IMPACTO SOCIAL E AMBIENTAL NO ÂMBITO		
<b>Autor:</b>	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
<b>Usuário assinator:</b>	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
<b>Data da criação:</b>	14/10/2025 01:53:19	<b>Data da assinatura:</b>	14/10/2025 01:53:25



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
14/10/2025

### **INDICA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO A NEGÓCIOS DE IMPACTO SOCIAL E AMBIENTAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, indica:**

Art. 1º Fica indicada ao Governo do Estado do Ceará a criação do Programa Estadual de Fomento a Negócios de Impacto Social e Ambiental, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, a inovação e a inclusão produtiva em todo o território cearense.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – Fomentar o empreendedorismo de impacto social e ambiental no Estado;

II – Incentivar soluções inovadoras voltadas à mitigação de problemas sociais, econômicos e ambientais;

III – Promover a geração de trabalho e renda em comunidades em situação de vulnerabilidade;

IV – Estimular a criação e o fortalecimento de políticas públicas sustentáveis baseadas em evidências e boas práticas;

V – Apoiar o desenvolvimento de negócios que contribuam para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU;

VI – Estimular a criação de ambientes favoráveis à inovação social, com a participação de universidades, startups e organizações da sociedade civil.

Art. 3º O Programa poderá atuar por meio de:

I – Concessão de apoio técnico, financeiro e gerencial a empreendimentos de impacto social e ambiental;

II – Criação de editais de fomento e de linhas de crédito específicas junto a instituições financeiras estaduais;

III – Estabelecimento de parcerias com universidades, centros de pesquisa, incubadoras e aceleradoras de negócios;

IV – Realização de capacitações, mentorias e eventos voltados ao fortalecimento do ecossistema de inovação social;

V – Divulgação de boas práticas e promoção de certificações ou selos de impacto social e ambiental.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, para o cumprimento dos objetivos deste Programa:

I – Firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

II – Utilizar recursos oriundos de fundos estaduais de inovação, meio ambiente, desenvolvimento econômico e inclusão social;

III – Articular-se com prefeituras municipais e organismos multilaterais para execução conjunta de projetos e iniciativas.

Art. 5º Fica recomendado que o Programa conte com um Comitê Gestor Interinstitucional, de caráter consultivo, composto por representantes de:

- I – Órgãos do Poder Executivo Estadual;
- II – Instituições de ensino e pesquisa;
- III – Setor produtivo e entidades de classe;
- IV – Organizações da sociedade civil com atuação em empreendedorismo e sustentabilidade.

§1º O Comitê Gestor terá como atribuições propor diretrizes, avaliar resultados e garantir a transparência na aplicação dos recursos.

§2º O funcionamento do Comitê será definido em regulamento próprio.

Art. 6º O Programa deverá priorizar ações que promovam:

I – A redução das desigualdades regionais;

II – A inclusão de grupos historicamente marginalizados, como mulheres, jovens, pessoas com deficiência e comunidades tradicionais;

III – O uso racional de recursos naturais e a transição para uma economia de baixo carbono;

IV – A valorização de iniciativas locais e arranjos produtivos sustentáveis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta proposição por meio de decreto, estabelecendo diretrizes operacionais, fontes de financiamento, critérios de seleção e mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 8º Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Deputada Emilia Pessoa – PSDB**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Indicação propõe a criação do Programa Estadual de Fomento a Negócios de Impacto Social e Ambiental, com o propósito de fortalecer o ecossistema de inovação sustentável e promover o desenvolvimento econômico aliado à justiça social e à preservação ambiental.

O Ceará tem se destacado como um polo de inovação e empreendedorismo no Nordeste, mas ainda enfrenta desafios significativos no campo da inclusão produtiva, especialmente em comunidades vulneráveis e regiões interioranas. Os negócios de impacto social e ambiental surgem como uma resposta inovadora e eficaz a esses desafios, ao combinar sustentabilidade econômica com soluções para problemas sociais e ambientais concretos.

Esses empreendimentos não se limitam ao lucro, mas buscam gerar transformações positivas na sociedade, criando oportunidades, fortalecendo cadeias produtivas locais e promovendo práticas responsáveis no uso dos recursos naturais. Investir nesse tipo de iniciativa significa estimular uma nova economia, baseada em princípios de equidade, responsabilidade e inovação sustentável.

O programa proposto visa fomentar, apoiar e dar visibilidade a essas iniciativas, articulando políticas públicas, universidades, incubadoras e instituições financeiras para criar um ambiente favorável ao crescimento dos negócios de impacto. A proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), 10 (Redução das Desigualdades) e 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima).

Além de fomentar a inovação e o empreendedorismo, o Programa contribuirá para a geração de emprego e renda, a redução das desigualdades sociais e regionais, e o fortalecimento das políticas de economia verde e circular, em consonância com os princípios da Política Estadual do Meio Ambiente e das diretrizes nacionais de desenvolvimento sustentável.

Ao institucionalizar essa política, o Estado do Ceará reafirma seu compromisso com um modelo de desenvolvimento ético, inclusivo e ambientalmente responsável, transformando a inovação em ferramenta de transformação social.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)